LEI Nº 3.950, DE 24 DE MARÇO DE 2.000.

Publicado em 24/03/00
Lenivaldo Pereira Raimundes
Assessor

Altera a redação da Lei 3.820/99, de 08 de julho de 1.999 - Programa de Frente de Trabalho e Requalificação Profissional e expede outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei 3.820/99 de 08 de Julho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º**- Serão concedidas pelo Programa instituído por esta lei até 1.000 (mil) bolsas de qualificação profissional.*

***Parágrafo único** - O número de bolsas a que alude o caput deste artigo poderá ser ampliado em igual quantidade, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 24 de Março de 2.000.

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita